

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS – CESA – EM LIQUIDAÇÃO**

CNPJ: 92.952.043/0001-95

NIRE: 433.000.15700

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração.

Art. 1º - Sob a denominação social de Companhia Estadual de Silos e Armazéns, designada abreviadamente CESA, constituída em 26 de dezembro de 1.969, conforme autorização dada pela Lei Estadual nº 11 5.836, de 20 de outubro de 1.969, como sociedade por ações, de economia mista e capital autorizado, que se regerá pelos presentes Estatutos, observadas as disposições da Lei supra referida e dos demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e pode a critério de seu Conselho de Administração instalar filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios, silos e armazéns, bem como unidades de estocagem especial a frio, em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - São os seguintes os objetivos da sociedade:

- a)** executar no Estado a política oficial da guarda e preservação de produtos perecíveis e deterioráveis;
- b)** projetar, construir e equipar as unidades para tanto necessárias;
- c)** explorar a sua própria rede de estocagem, bem como as unidades que lhe forem cedidas por entidades públicas ou privadas mediante convênios ou contratos;
- d)** colaborar na execução da política de regulação do mercado de produtos perecíveis e deterioráveis;
- e)** promover constantes estudos a respeito da tipificação dos produtos comerciáveis, bem como sobre sua conservação, beneficiamento e escoamento, dando-lhe a mais ampla divulgação, particularmente nos setores técnicos do Estado relacionados com a matéria;
- f)** orientar os produtores e cooperativas de produtores para a construção de unidades de estocagem junto às lavouras;
- g)** implantar armazéns gerais para depósito guarda beneficiamento e conservação de mercadorias em geral e emitir títulos especiais que as responsabilidades e vantagens estabelecidas no Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903, e na legislação pertinente;



h) prestar quaisquer serviços relacionados com as mercadorias depositadas ou consignadas, quando incumbida pelos respectivos depositantes ou consignatários e desde que a realização dos serviços não seja vedada pela legislação de regência;

i) instalar e manter depósito em regime de Entrepósito Aduaneiro na Importação e Exportação e, como permissionária deste regime, operar em Depósito Alfandegado Público;

j) comercializar mercadorias de interesse da sociedade, especialmente mente as vinculadas à agricultura, pecuária e agroindústria, inclusive insumos para lavouras;

I) desempenhar atribuições correlatas.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Ações e Acionistas.

Art. 5º - O Capital Social autorizado é de A\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sendo A\$ 169.000.000,00 (cento e sessenta e nove milhões de reais) para ações ordinárias e A\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A emissão e colocação das ações até o montante do capital autorizado serão efetivadas mediante deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal.

§ 2º - A subscrição de ações obedecerá ao direito de preferência, que será exercido no prazo que for fixado em aviso publicado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A integralização das ações subscritas, em moeda corrente, bens ou créditos, observadas as formalidades legais, será de, no mínimo 15% (quinze por cento) no ato da subscrição, e o saldo restante pelo prazo que for fixado pelo Conselho de Administração, não superior a 12 meses, no ato em que deliberar sobre a emissão e lançamento das ações.

§ 4º - O Estado do Rio Grande do Sul subscreverá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade das ações em que estiver dividido o capital da sociedade.

Art. 6º - Somente tem direito a voto as ações ordinárias, que só poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas jurídicas de direito público interno ou por empresas públicas e demais entidades da administração indireta federais, estaduais ou municipais. As ações preferenciais, quanto à subscrição, não sofrem restrição de nenhuma espécie, exceto quanto à nacionalidade do subscritor ou adquirente, que deve ser brasileira.

Art. 7º - Poderão ser expedidos títulos múltiplos representativos de ações, os quais, assim como ações, serão assinados pelo Diretor-presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Sociedade.

Art. 8º - No caso de perda ou extravio, roubo ou danificação de títulos múltiplos ou de ações, o acionista poderá solicitar a emissão de novos títulos ou ações, em substituição àqueles, na condição expressa de segunda via, devendo ser paga, a título de Taxa de expediente, uma importância estipulada a critério da Diretoria.



Parágrafo Único - Os novos títulos ou ações receberão sempre os mesmos números de ordem dos substituídos.

Art. 9º - Com exceção das ações subscritas pelo Estado do Rio Grande do Sul, as ações ordinárias poderão ser convertidas em preferenciais e as preferenciais poderão ser convertidas em ordinárias, podendo, igualmente ser operada a reconversão das mesmas ações, respeitando, todavia, o disposto no artigo sexto.

§ 1º - As conversões ou reconversões estarão sempre sujeitas ao pagamento, a título de Taxa de Expediente, de uma importância estipulada a critério da Diretoria.

§ 2º - A propriedade das ações, ordinárias ou preferenciais, bem como as respectivas cessões, somente serão de direito reconhecidas quando forem lançadas, respectivamente, nos livros "Registro de Ações Nominativas" e "Transferência de Ações Nominativas" e apostas as assinaturas necessárias nos casos de transferência por alienação.

§ 3º - As ações serão sempre indivisíveis em relação as restrições legais e estatutárias, darão direito, cada uma das ordinárias, a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10 - A transferência geral das ações opera-se mediante respectivo termo lavrado no livro competente da sociedade; a transferência das ações em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou qualquer outro título ou ato judicial, somente se fará mediante averbação no "livro de Registro de Ações Nominativas", em face de documento hábil, que ficará em poder da sociedade.

Art. 11 - O Estado do Rio Grande do Sul não poderá, em qualquer época, alienar ou vincular, de qualquer forma, as ações de sua propriedade, representativas de seu capital votante, nem abrir mão de seu direito de voto correspondente ao total das ações ordinárias que subscrever, a qualquer tempo, na sociedade.

Art. 12 - No caso da existência de ações objeto de comunhão ou condomínio, o exercício dos direitos a elas inerentes caberá a quem os condôminos designarem para ser seu representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação respectiva.

Art. 13 - A cessão, venda ou transferência de ações nominativas, é inteiramente livre entre os acionistas, respeitado o disposto no parágrafo quarto, do Artigo quinto deste Estatuto.

Art. 14 - A qualquer tempo, por proposta fundamentada do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, determinar o aumento do capital social autorizado.

Art. 15 - Os acionistas terão sempre preferência na subscrição das novas ações, guardada a proporção com as que já possuem, respeitadas as disposições legais e destes Estatutos.

Art. 16 - A Propriedade das ações da sociedade importa em conhecimento dos presentes Estatutos e acatamento às resoluções da Assembleia Geral dos Acionistas tomadas no legítimo exercício de suas atribuições.



Art. 17 - As Ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações de Assembleia Geral, ficando-lhes assegurado, no entanto, um dividendo mínimo, não acumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o capital.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Art. 18 - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e fixação de honorários da Administração, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, na sede da sociedade, com a indicação prévia da Ordem do Dia, e hora da reunião.

§ 1º - A convocação, instalação e deliberação das Assembleias Gerais obedecerão às prescrições das leis vigentes.

§ 2º - Será escolhido pelos acionistas presentes o Presidente que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, bem como o Secretário, que integrará a Mesa e assessorará nas tarefas da Presidência.

§ 3º - Pelo menos um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente comparecerão às reuniões de Assembleia Geral, para os fins previstos em lei.

§ 4º - As votações serão sempre efetuadas a descoberto, salvo se a maioria do capital votante presente à Assembleia deliberar o contrário.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 19 - São órgãos de Administração da Sociedade:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria.

SEÇÃO I Do Conselho de Administração

Art. 20 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, com número mínimo de 3 (três) e número máximo de 7 (sete) membros, todos brasileiros, residentes e domiciliados no País, que se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º - Será obrigatória a participação de representante dos empregados da Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA no Conselho de Administração.

§2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.



Art. 21 - A indicação do Presidente, a eleição do Vice-Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração, ocorrerá em Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor técnico-comercial e diretor administrativo-financeiro, inclusive o diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, e deverão atender alternativamente um dos seguintes requisitos:

I - ter experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas àquela para a qual forem indicados de direção superior; ou

II - ter experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

a) cargo de direção ou chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhantes ao da empresa estadual, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b) cargo de direção em órgão ou entidade do setor público;

c) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa;

III - 04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e os indicados referidos no § 1º deverão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 3º – É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante de órgão regulador ao qual a empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, estendendo-se a vedação aos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação; e



V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado ou com a própria empresa.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração e diretores eleitos devem comprovar, como condição para posse, a capacitação em legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, Lei Anticorrupção, e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração não poderão participar em mais de 02 (dois) conselhos, sejam da administração pública, direta ou indireta, de empresa pública ou de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

§ 6º - Os requisitos previstos no § 1º deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa para cargo de administrador, desde que o empregado tenha ingressado na empresa por concurso público de provas ou de provas de títulos e tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa.

Art. 22 - São atribuições e deveres do conselho de administração:

1. exercer os poderes permanentes de administração da sociedade, de conformidade com as leis específicas e com estes Estatutos;
2. deliberar sobre todos os problemas de interesse social que lhe forem submetidos pela Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como praticar todos os demais atos indispensáveis para o perfeito desempenho do cargo de Conselheiro de Administração que, na forma destes Estatutos ou por força de lei, não sejam de competência privativa dos demais órgãos da sociedade;
3. aprovar e zelar pelo cumprimento do orçamento das receitas e despesas;
4. tomar conhecimento da relação dos estabelecimentos bancários onde são feitos os depósitos de recursos da Companhia, bem como conhecer a aplicação dos recursos em disponibilidade;
5. aprovar o balancete mensal da Companhia e submetê-lo à análise do Conselho Fiscal;
6. eleger, empossar e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto;
7. convocar, por editais ou qualquer outra forma admitida em lei, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
8. fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
9. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
10. deliberar sobre a emissão e colocação de ações até o montante do capital autorizado, ouvido previamente o Conselho Fiscal



11. apresentar, anualmente, dentro do prazo previsto em lei, à Assembleia Geral, o relatório da administração, as contas, o balanço geral e as demonstrações financeiras determinadas por lei.

SEÇÃO II **Da Diretoria**

Art. 23 - A Administração executiva da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico-Comercial e um Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, devendo, obrigatoriamente, 1 (um) Diretor, ser empregado da Companhia, escolhido por esse mesmo Conselho dentre uma lista múltipla dos mais votados pelos próprios empregados, em eleição direta e secreta, devendo todos ser brasileiros e residentes no País.

§ 2º - O Vice-Presidente do Conselho de Administração deverá integrar, cumulativamente, a Diretoria, cabendo-lhe o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade.

§ 3º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando dispensados de prestarem garantia de gestão.

§ 4º - Findo ou extinto o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 5º - A posse dos Diretores em seus respectivos cargos será dada pelo Conselho de Administração, mediante termo de posse, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", que será assinado pelo Secretário, pelos membros do Conselho de Administração e pelo Diretor empossado.

§ 6º - Cada um dos Diretores, previamente ao ato de sua posse, deverá apresentar, com firma reconhecida, sua declaração de bens.

§ 7º - A Diretoria, pela assinatura isolada de cada um de seus membros, tem a plenitude da administração da sociedade, com exceção das operações relativas à alienação de bens imóveis, constituição de penhor ou hipoteca, contratos de financiamento ou empréstimos, emissão de cheques e ordens de pagamento e movimentação de contas correntes, quando é exigida a assinatura de dois diretores, sendo uma obrigatoriamente a do Diretor-Presidente.

§ 8º - As vagas temporárias ou definitivas que se verificarem nos cargos da Diretoria serão providas de acordo com o que deliberar o Conselho de Administração.

§ 9º - O funcionário da CESA eleito para ocupar cargo de Diretor poderá optar entre a sua remuneração de funcionário, incluídas todas as vantagens, ou a de Diretor, ficando-lhe, também, preservados todos os direitos funcionais quando cessar o mandato, inclusive o de retorno ao mesmo cargo de onde, ou outro de remuneração equivalente.

§ 10º - No caso de opção pela remuneração funcional poderá receber a parte referente à verba de representação, enquanto perdurar o mandato.



§ 11º – A Diretoria terá um Secretário para atender às rotinas burocráticas, em especial lavrar as atas de suas reuniões e demais misteres, e será escolhido dentre os funcionários da sociedade.

§ 12º - O limite máximo de remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva será estabelecido pelo Governo do Estado, não podendo ultrapassar a (13) treze pagamentos a cada Diretor, dentro do ano calendário, vedada qualquer outra vantagem, ainda que a título de participação em lucros, gratificações anuais, semestrais e/ou de balanço.

§ 13º - Os Diretores terão direito ao descanso anual remunerado de trinta dias, após cada período de doze meses no exercício do cargo, percebendo remuneração idêntica àquela percebida mensalmente, acrescida de um terço.

§ 14º - A diretoria deverá apresentar, a cada ano, ao Conselho de Administração, a quem compete sua aprovação, plano de negócios para o exercício subsequente.

Art. 24 - São atribuições e deveres da Diretoria:

1. dirigir a administração e a gestão dos negócios da sociedade, bem como representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, perante repartições públicas de qualquer natureza, bem como perante autoridades;
2. elaborar o regulamento interno do serviço, com respectivo organograma, assim como todos os fluxogramas;
3. fazer elaborar e cumprir o orçamento das receitas e despesas;
4. cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as determinações emanadas da Assembleia Geral;
5. cumprir as determinações estatutárias relativamente às licitações em geral, assim como as disposições internas a respeito do assunto;
6. nomear gerentes, supervisores ou representantes, constituir pro-curadores com poderes específicos, inclusive os contidos nas cláusulas "ad judicium", cujos mandatos poderão ser revogados a qualquer tempo, bem como usar, em conjunto ou isoladamente, os poderes especiais de transigir, desistir, renunciar, acordar, receber, dar quitações e contrair direitos e obrigações;
7. apresentar, anualmente, dentro do prazo previsto em lei, ao Conselho de Administração, o relatório do exercício, as contas da Diretoria, o balanço geral e as demonstrações financeiras previstas em lei;
8. organizar o quadro de pessoal da sociedade e o plano de classificação de cargos e funções permanentes, consoante as necessidades dos serviços gerais, bem como aprovar salários, gratificações e outras vantagens para os funcionários da Companhia;
9. aprovar a aquisição de materiais e execução de obras e serviços de acordo com as normas internas previamente expedidas;



10. apresentar ao Conselho de Administração a relação dos estabelecimentos bancários onde são feitos os depósitos de recursos da Companhia, bem como informar-lhe a aplicação dos recursos em disponibilidade;

11. fazer elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os balancetes mensais da Companhia;

12. reunir-se, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, para deliberar sobre assuntos da Companhia;

13. as decisões dos Diretores serão tomadas sob forma de Resoluções e constarão do “Livro de Atas de Reuniões de Diretoria”, a cargo do Secretário da mesma e por ela designado.

Parágrafo Único - As atribuições enumeradas neste artigo são consideradas meramente enunciativas.

Art. 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

1. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com voto de desempate, e fazer executar suas deliberações;

2. usar o direito de veto nas deliberações da Diretoria, submetendo, nesse caso, o assunto à decisão superior do Conselho de Administração.

3. substituir o Presidente do Conselho de Administração nos seus eventuais impedimentos;

4. nomear comissões de sindicância, instaurar inquéritos ou processos administrativos, conforme o caso, e nomear as comissões de licitações em geral;

5. encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades da Companhia do exercício anterior, acompanhado do Balanço Geral, de Resultados e das Demonstrações Financeiras determinadas por lei;

6. as atribuições e poderes conferidos aos demais Diretores desde que não sejam privativos por força de lei, sempre podem ser exercidos também pelo Diretor-Presidente, em conjunto ou isoladamente;

7. delegar, através de instrumento próprio, competência e atribuições aos demais Diretores e funcionários da sociedade.

8. nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença e praticar todos os atos relativos à administração de pessoal da sociedade, podendo delegar estes poderes;

9. tomar decisões de caráter urgente, da competência da Diretoria, submetendo-as, em seguida, ao "referendum" desta.

Art. 26 – Compete ao Diretor Técnico-Comercial



1. organizar, prover, implantar e manter na Companhia adequados planos e programas no que concerne à tecnologia de armazenagem, conservação de produtos, e nas atividades operacionais e comerciais das unidades armazenadoras;
2. submeter os planos e programas à aprovação da Diretoria, antes de colocá-los em execução;
3. acompanhar a execução dos planos e programas e proceder, com a devida autorização da Diretoria, às alterações necessárias ou convenientes;
4. assessorar o Conselho de Administração na adoção de políticas ou na resolução de problemas que se relacionem com a tecnologia de armazenagem e com as atividades operacionais e comerciais das unidades;
5. comandar, coordenar e controlar os setores subordinados à Diretoria Técnico-Comercial, assim como a rede de unidades armazenadoras da Companhia;
6. representar a Companhia no exame, discussão e solução de questões os assuntos que se refiram à tecnologia de armazenagem e às atividades operacionais e comerciais das unidades;
7. examinar minutas de contratos, termos aditivos, normas e ordens de serviço confeccionadas por deus subordinados ou que digam respeito à tecnologia de armazenagem e às atividades operacionais e comerciais das unidades;
8. assinar toda a correspondência expedida pela Diretoria Técnico-Comercial
9. assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, e em representação da sociedade, todos os documentos referidos no item 7 (sete) deste artigo.
10. delegar, através de instrumento próprio, competência e atribuições a seus subordinados, quando, no seu entendimento, os serviços assim o exigirem ou recomendarem.
11. apresentar, às demais Diretorias, pedidos para que se façam todas as provisões necessárias na área da Diretoria Técnico-Comercial.
12. remover ou transferir, de acordo com as necessidades, os funcionários da Diretoria Técnico-Comercial.
13. autorizar despesas para aquisição de materiais ou equipamentos e para a contratação de obras e serviços, cujos montantes não excedam, individualmente, aos limites previstos nas normas internas da Companhia a respeito de licitações.

Art. 27 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

1. coordenar a execução da política estabelecida pela Diretoria Executiva para a área administrativa e financeira da Empresa;



2. assessorar o Conselho de Administração na resolução de problemas relacionados com a área administrativa e financeira
3. coordenar as atividades relativas aos programas de benefícios, saúde e assistência social para os empregados da Companhia
4. representar a Companhia no exame, discussão e solução de assuntos que se referem à área de atuação desta Diretoria;
5. promover e manter o inter-relacionamento na execução das atividades fim e meio da Companhia;
6. autorizar as despesas com pessoal, materiais, equipamentos e serviços que digam respeito à Diretoria Administrativo-Financeira, até o montante de sua competência;
7. coordenar, comandar e controlar os setores subordinados à Diretoria Administrativo-Financeira;
8. assinar, individualmente ou em conjunto com o Diretor-Presidente, e em representação da Sociedade, documentos e correspondências que dizem respeito à área de atuação da Diretoria Administrativo-Financeira;
9. delegar competência a seus subordinados, por meio de instrumentos próprios;
10. determinar estudos visando o aprimoramento das atividades de administração e finanças da Companhia.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 3 a 5 (três a cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§1º - O Estado do Rio Grande do Sul indicará ao Conselho Fiscal pelo menos 01 (um) membro, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública e formação acadêmica compatível com o exercício da função.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão participar em mais de 02 (dois) conselhos, sejam da administração pública, direta ou indireta, de empresa pública ou de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Art. 29 - Em caso de vaga ou impedimento de qualquer um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, seu lugar será preenchido pelo suplente respectivo.

Art. 30 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina sempre na primeira assembleia geral ordinária subsequente a sua eleição.



Art. 31 - As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os esta-belecidos em lei, podendo emitir os pareceres que lhe forem solicitados.

Art. 32 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 20% (vinte por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Art. 33 - Cabe ao Conselho Fiscal a elaboração de seu regimento interno.

Capítulo VI **Do Exercício Social, Reservas.** **Lucro e sua Distribuição**

Art. 34 – O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º – Encerrado o exercício social serão elaborados o relatório anual da gestão, o balanço patrimonial, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício com a proposta de destinação respectiva e a demonstração das origens e aplicações de recursos, devendo esses documentos ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º – o lucro líquido, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação:

- a) será constituída a reserva legal de 5% (cinco por cento) do referido lucro, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) observados os limites e condições legais, assim como as eventuais reversões das reservas constituídas em exercícios anteriores, será procedida a reserva para contingências, a reserva de lucros a realizar e será distribuído o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado;
- c) o saldo remanescente permanecerá a disposição da Assembleia Geral.

§ 3º – Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria, respeitando o disposto em lei, e quando não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos considerar-se-ão prescritos em benefício da sociedade.

§ 4º – Os dividendos que vierem a ser auferidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, resultantes das ações de sua propriedade, serão obrigatoriamente reinvestidos na Companhia, mediante a tomada de novas ações.

Capítulo VII **Da Dissolução e Liquidação da Sociedade**

Art. 35 - Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear a comissão liquidante, a forma como se procederá a liquidação e remuneração da comissão, podendo esta ser destituída a qualquer tempo.



Art. 36 - Compete à Assembleia Geral nomear o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação, o qual será permanente, bem como atribuir-lhe remuneração, respeitando os dispositivos legais a respeito.

Art. 37 – Os poderes e deveres da comissão de liquidação são os definidos em lei.

Capítulo VII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 38 – Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pela legislação vigente que rege a matéria.

Art. 39 – A sociedade poderá participar de outras sociedades apenas no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional e setorial.

Art. 40 – Qualquer recurso originário do Estado do Rio Grande do Sul que, direta ou indiretamente, venha à sociedade, será registrado a favor do mesmo para a tomada de ações em futuros aumentos de capital, salvo se expressa e legalmente destinado a outra forma de participação ou financiamento.

Art. 41 – A sociedade adotará os princípios de licitação para compras, obras, serviços contratados e alienação de bens.

Art. 42 – A sociedade observará os critérios instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul para a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 43 – A sociedade garantirá sempre condições que propiciem eficiente e amplo controle de seus negócios ao Tribunal de Contas do Estado, à Contadoria e Auditoria Geral do Estado.

Art. 44 – A sociedade poderá promover as desapropriações encampações de bens e contratos que se tornem necessários aos fins previstos em seus objetivos, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 45 – As admissões para o quadro de carreira da sociedade, quando comprovada a necessidade de preenchimento de vagas, dar-se-ão mediante concurso.

Art. 46 - A Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul fará a análise prévia de conformidade do procedimento de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, bem como dos diretores da Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA.

Parágrafo único – Após análise prévia de que trata o “caput” deste artigo, o procedimento de indicação e de avaliação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será submetido à verificação da Companhia Estadual de Silos e Armazéns – CESA, pelo comitê de conformidade.

